



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NIPE

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º - A Coordenação do NIPE objetiva propor, coordenar, orientar e sistematizar projetos de iniciação à pesquisa, Projetos de Extensão e Pós graduação, bem como estimular os docentes e discentes da FCG à participação efetiva nas atividades de iniciação científica e Extensão.

Parágrafo Primeiro – Por coordenação dos projetos entende-se a função de articulação das demandas entre todos os Cursos da FCG e outras instituições, assim como a captação de recursos nos diversos níveis acima citados.

Parágrafo Segundo– O NIPE contará com a seguinte equipe de trabalho.

O coordenador do NIPE

coordenadores de cursos e de Pós graduação (um de cada área)

01 Funcionário

Professores com regime de trabalho parcial e integral envolvidos com projetos de Extensão e Pós graduação em andamento.

Monitores voluntários.

CAPÍTULO II

Da estrutura e funcionamento do NIPE

Art. 2º - A estrutura básica do NIPE abrangerá a Coordenação e o Conselho da IES.

§ 1º - O conselho do NIPE será formado pelos Diretores Acadêmico e Administrativo, coordenadores de Pós Graduação, coordenadores de cursos e por um professor representante do corpo docente, sendo presidida pelo Coordenador do Ne/ou Diretora Acadêmica.

§ 2º - O Coordenador do NIPE será indicado pela Direção Acadêmica e/ ou Administrativo da FCG, tendo uma jornada de trabalho semanal compatível com as atribuições.

§ 3º - Terá preferência, em eleição ou nomeação, para a Coordenação do NIPE o docente que apresentar experiência no ensino superior e disponibilidade para desenvolver as atividades.

Art. 3º - A Coordenação deverá contar com o apoio de 01(um) funcionário, que realizará os serviços de arquivo, cadastro, digitação, secretaria e outros.

Art. 4º - O Conselho do NIPE realizará reuniões ordinárias, de acordo com cronograma próprio elaborado pelo coordenador, e reuniões extraordinárias quando convocadas por um quarto dos seus membros ou por qualquer um dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões gerais serão abertas à participação de toda a comunidade acadêmica, no entanto as deliberações ficam a cargo apenas dos membros efetivos do conselho.

CAPÍTULO III

Da competência da Coordenação do NIPE

Art. 5º - Compete à Coordenação do NIPE, juntamente com coordenadores de cursos, coordenadores de pós-graduação e coord. de Extensão, quando houver:

- I – Propor e elaborar Projetos de Extensão e Pós Graduação;
 - II – Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre a região nordeste com vistas ao aprimoramento do ensino superior e orientação das demandas sociais locais.
 - III – Promover seminários, encontros, palestras e congêneres como forma de divulgar e socializar os resultados de projetos de iniciação a pesquisa e de extensão.
 - IV – Discutir os diversos projetos de pós graduação e extensão, visando efetuar uma análise crítica e apresentar sugestões sobre os mesmos.
 - V – Intermediar convênios ou acordos com órgãos ou empresas colaboradoras de projetos, tanto instituições públicas como particulares.
 - VI – Propiciar a integração do NIPE com as diversas áreas acadêmicas ou administrativas da FCG.
 - VII – Promover a integração entre a NIPE e as Coordenações da FCG de forma que o acompanhamento e avaliação dos projetos e eventos sejam realizados conjuntamente por esses setores acadêmicos.
 - VIII – Oportunizar a articulação entre o NIPE e os colegiados através da realização de ações e atividades conjuntas de iniciação a pesquisa e extensão.
 - IX – Efetuar o acompanhamento sistemático dos projetos e eventos desenvolvidos pelos professores e alunos envolvidos da FCG, visando proporcionar o apoio e a orientação que se façam necessárias.
 - X – Acompanhar e avaliar as ações e atividades relacionadas com o exercício da monitoria nas áreas de iniciação a pesquisas e extensão, conjuntamente com os colegiados de curso.
 - XI – Organizar uma infraestrutura básica que possibilite a sistematização de dados e informações, cadastramento de fontes e dos projetos de iniciação a pesquisa e extensão.
 - XII – Tentar, através de envio de projetos, conseguir recurso para custeio de eventos acadêmicos (tipo FAPESB);
 - XIII – Divulgar os estudos e trabalhos realizados pela FCG junto à comunidade acadêmica e a sociedade.
 - XIV – Promover articulação com organismos municipais, estaduais, nacionais e até internacionais no sentido de ampliar e atualizar os conhecimentos das áreas em que o NIPE atuará.
 - XV – Agilizar assinaturas de periódicos, revistas especializadas, e aquisição de livros que tratem de temas de interesse para o NIPE.
 - XVI – Intercambiar experiências e informações sobre as atividades da NIPE com outras coordenações congêneres.
 - XVII – Selecionar e propor a seleção de discentes para participar dos projetos de iniciação a pesquisa, extensão e monitorias acadêmicas da FCG.
 - XVIII – Enviar cópia para direção acadêmica os projetos desenvolvidos na Instituição através do NIPE, bem como os portfólios, até dois dias uteis depois da execução do projeto ou evento (são documentos importantes para composição do acervo acadêmico).
- No portfólio deve constar: Projeto; lista de presença com identificação do evento e data; fotos; formulários de avaliação do evento preenchidos pelos participantes com o relatório de apuração; Relatório do evento.
- Havendo alunos monitores, deve constar o edital de seleção e os registros de participação do aluno com assinatura.
- Havendo certificação, fará parte também do portfólio o protocolo de entrega dos certificados.
- Obs.:

- Deve ser mantido no NIPE cópia do portfólio;
- Todos os documentos devem ter assinatura do NIPE;
- A entrega do certificado deve ocorrer no dia da realização do evento, exceto quando a certificação exigir pagamento de taxa.

CAPÍTULO IV

Das competências do Conselho do NIPE

Art. 6º - O conselho do NIPE será formado por:

O coordenador do NIPE

Os coordenadores dos cursos de graduação e pós graduação

A diretoria: geral, acadêmica e administrativa

A coordenadora do Núcleo de Apoio Pedagógico –NAPED

Professor(es) representante do corpo docente

Das atribuições da Coordenação do NIPE e do Conselho

Art. 7º - Compete ao Coordenador do NIPE, além do descrito no art. 5º, juntamente com o conselho.

I – Convocar, divulgar e coordenar as reuniões do NIPE.

II – Acompanhar junto com os membros do conselho as atividades desenvolvidas na FCG.

III – Coordenar os procedimentos operacionais e administrativos que viabilizem o funcionamento do NIPE no que se refere a pós-graduação, pesquisa e extensão.

IV – Apresentar à diretoria acadêmica e administrativa, relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas no NIPE.

Art. 8º -Presidir as reuniões do Conselho do NIPE para tomar as providências:

Parágrafo Único -As comissões temáticas ocorrerão em nível de colegiados de Curso na figura de seus membros, professores com projetos inscritos no NIPE, e terão as seguintes atribuições:

I – Em reunião, definir sobre os projetos de Extensão, Pós graduação e Extensão, bem como discutir sobre a elaboração, execução e acompanhamento destes projetos ressalvadas as competências, bem como as prerrogativas das coordenações e da direção:

II – Assessorar, orientar, elaborar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão, relacionadas às linhas anteriormente definidas.

III – Contribuir para a divulgação das atividades científicas, educacionais culturais e outras, implementadas pelo NIPE.

IV – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

V – Oportunizar um espaço de discussão permanente acerca das questões teórico-metodológicas envolvendo os projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

Da composição do NIPE

Art. 9º - O NIPE será coordenado por um professor, com apoio dos Coordenadores de pós graduação e extensão (quando houver) e todos os docentes e discentes que estejam desenvolvendo, orientando ou coordenando projetos de pesquisa ou extensão.

Art. 10º As reuniões gerais ordinárias compostas das comissões temáticas, dirigidas pelo Coordenador da NIPE, constituem-se como fórum deliberativo.

Art. 11º - Os monitores e auxiliares de pesquisa e extensão selecionados para atuarem em projetos no NIPE terão suas funções acompanhadas, orientadas e avaliadas pelas comissões temáticas respectivas na pessoa de seus orientadores.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 12º - O NIPE terá sala própria, materiais, equipamentos e utensílios necessários ao seu funcionamento, garantidos pela FCG.

Art. 13º - A FCG deverá provir recursos para custear as atividades desenvolvidas no NIPE, quando não houver meio ou recurso do próprio setor.

Art. 14º – O NIPE poderá captar recursos oriundos de diversas fontes e agências financiadoras, de acordo com os projetos encaminhados aos organismos e instituições de financiamento, nacional e internacional, com o auxílio da FCG.

Art. 15º - O NIPE contará com a participação dos Colegiados de curso na idealização e elaboração de projetos de Extensão e/ou Eventos, bem como para suas realizações.

Parágrafo 1º – Nestes casos, especificamente, haverá justa distribuição dos recursos provindos de projeto de Extensão idealizado e desenvolvido por professor da FASJ, membro de colegiado, objetivando angariar fundos para melhorar a estruturação do curso ao qual o professor atua.

Parágrafo 2º – A distribuição dos valores arrecadados (livre das despesas) será realizada da seguinte forma: 35% para o professor idealizador e aplicador do projeto, já incluso a carga horária do ministrar das aulas; 40% para o colegiado ao qual pertence o professor (para formação de fundo de investimento no curso); e 25% restante para o fortalecimento do NIPE.

Art. 16º - Nos demais casos em que os projetos forem desenvolvidos pelo NIPE, os valores serão depositados na conta do Núcleo sob a supervisão do Diretor Administrativo Financeiro da FCG.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em reunião geral específica junto com a coordenação do NIPE, respeitadas as competências e decisões da Direção Acadêmica e Direção Administrativa da FCG.

Art. 18º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela reunião conjunta do Conselho Administrativo Superior.

Capim Grosso/BA, 30 de maio de 2017
Aprovado pelo Conselho Administrativo Superior da FCG,

Profa. Ausinete S. França
Diretora Geral